

20.

23

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Electricidade fez consulta sobre a interpretação que deve ser dada aos dispositivos dos §§ 5º e 6º do art. 2º do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Considerando que um dos dispositivos legais invocados - o do § 6º - foi recentemente modificado pelo Decreto nº 21.091, de 24 de Fevereiro de 1932, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e anno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á referida Caixa: a) que nenhuma aposentadoria ordinaria poderá ser concedida pela mesma senão depois de completar 5 annos de existencia, não sendo admissivel, nem permittido, o pagamento adiantado das contribuições correspondentes a esses 5 annos; b) que o minimo de Rs. 2000000, fixado para as aposentadorias, não se applica aos associados que peresbam vencimentos inferiores a essa importancia, hypothese em que a aposentadoria minima corresponderá aos vencimentos da actividade.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1932.

Mario de Ag. Ramos

Presidente

Carlos Pereira da Rocha

Relator

Fui presente. Leonal de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 8 de Abril de 1932